



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

TERMO DE REFERÊNCIA
PROJETO BÁSICO/DISPENSA

Dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 75, nos termos da Lei n.º Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1-DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA, triênio 2026/2029, visando realizar auditoria de todo o processo eleitoral eletrônico, constituindo a fase de testes no sistema pré-eleição, validação do 1º turno, validação do 2º turno, se houver, e validação do resultado das eleições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação ocorrerá em um único lote.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Os objetos e serviços descritos no item 01 deverão ser entregues na sede do CRMV-PA localizada à Travessa Curuzú, n.º 2318 – Marco, Belém – PA, de segunda a sexta-feira, no horário de Funcionamento das 08h00 às 14h00.

2-DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 As eleições do Sistema Conselhos Regionais de Medicina Veterinária ocorrem a cada três anos com a finalidade de eleger seus representantes para os mandatos de Conselheiros Regionais e seus respectivos Suplentes.

2.2. As eleições serão realizadas por meio eletrônico, via internet, nos termos das Resoluções CFMV nº s 762/2004, 1041/2013, 1.298/2019 e 1365/2020.

2.3. A votação pela internet terá a duração de até 08 (oito) horas, iniciando às 09 (nove) horas e terminando às 17 (dezessete) horas do dia 13 de maio de 2026, conforme horário de Brasília.

2.3.1. Caso ocorra 2º turno a votação pela internet terá a duração de até 09 (nove) horas, iniciando às 9 (nove) horas e terminando às 17 horas do dia 12 de junho de 2026, conforme horário de Brasília.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.4. O CRMV-PA tem entre suas finalidades legais o dever de prover os meios que possibilitem a participação dos Médicos Veterinários e dos Zootecnistas, para votação e eleição de Chapa (Diretoria/Conselheiros Efetivos e Suplentes) por meio eletrônico, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV nº 1.298/2019.

2. 4.1. A eleição poderá ser realizada em até dois turnos, conforme estabelece a Resoluções nº 1.298/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV. Com esse objetivo o CRMV-PA pretende disponibilizar solução de serviço WEB para recepção e totalização de votos, em ambiente seguro, com isenção e transparência em todos os trâmites.

2.5. O projeto do processo eleitoral em meio eletrônico – WEB envolve um conjunto de módulos operacionais que devem estar integrados em uma solução de Tecnologia da Informação oferecendo:

- a) Informação aos agentes e usuários envolvidos no processo;
- b) Níveis de acesso ao processo;
- c) Controle digital dos dados (trafegados, integrados ou processados);
- d) Estatística de dados e processos realizados;
- e) Ferramenta gerencial dos processos adotados; e
- f) Geração de relatórios estatísticos e gerenciais relativos a um processo Eleitoral.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.2.1. O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação no art. 6º, inciso XX da Lei 14.133/2021.

2.2.2. Os demais detalhes e condições pertinentes à contratação pretendida estão pormenorizados neste termo de referência/projeto básico.

2.3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A futura aquisição se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.4. DOS PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS

2.4.1. O CRMV-PA observou as orientações, no que couberem, dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, nos termos da Instrução Normativa nº65/2021 SEGES/ME.

2.4.2. Diante disso, a pesquisa de mercado foi realizada de forma combinada de acordo com os incisos I e III do art. 5º, Capítulo II – Elaboração da Pesquisa de Preço da Instrução Normativa da referida IN:

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
(...)*

*III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
(...)*

2.5. DO LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

2.5.1. O objeto indicado neste instrumento tem por objetivo atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento da prestação de serviço de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

2.5.2. Os serviços indicados neste instrumento visam atender à necessidade para todo o exercício financeiro, buscando o enquadramento da prestação do serviço de uma mesma espécie, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza.

2.5.3. Desta forma, caso ocorra uma nova contratação da prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, será observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.6. DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente processo licitatório será realizado via dispensa de licitação, com o objetivo de contratar bens e serviços que se enquadrem no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme menciona o inciso II, art. 4º, Capítulo I - Disposições Preliminares da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

3-DAS CONDIÇÕES E DAS ESPECIFICAÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA, triênio de 2026/2029, visando realizar auditoria de todo o processo eleitoral eletrônico do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA compreendendo:

3.1.1.1 O prazo de vigência da contratação será até a execução completa do objeto e o fim de todos os turnos da eleição CRMV-PA, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.1.1.3. Os parâmetros para contratação do serviço estão especificados a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviços de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA, triênio 2026/2029. Universo de eleitores: 3.500 profissionais (médicos veterinários e zootecnistas)	736	UN.	01

3.2. DA FORMA E DAS ESPECIFICAÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar auditoria de todo processo eleitoral eletrônico, constituindo a fase de testes no sistema pré-eleição, validação do 1º turno, validação do 2º turno, se houver, e validação do resultado das eleições.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

3.2.2. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

3.2.2.1. Falhas: Buscas de falhas em aplicação que poderiam ser exploradas por atacantes, danificando o sistema e o resultado final das eleições, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação, por meio de testes específicos para aplicações WEB, tais como o TOP TEN OWASP (Open Web Application Security Project), ISO27001, dentre outros;

3.2.2.2. Análise Funcional: estudo geral da aplicação, com visão global das funcionalidades;

3.2.2.3. Análise Técnica: estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como interagem, destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a internet;

3.2.2.4. Desenvolvimento de testes: preparação de cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados, como, por exemplo, scripts que exploram transbordamento de dados (bufferoverflows) em CGIs que tratam dados de entrada, etc.;

3.2.2.5. Aplicação de testes: a EMPRESA VENCEDORA deverá realizar exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo:

3.2.2.5.1. Validação de entradas: injeção (injection) de código malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comandos e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de um Universal Resource Locator – URL, etc.;

3.2.2.5.2. Canonização de URL: ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferentes possibilidades de codificação de URL que aceitam os servidores WEB;

3.2.2.5.3. Manipulação de parâmetros: ataques de modificação de dados enviados entre o cliente e a aplicação WEB no cabeçalho http, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);

3.2.2.5.4. Autenticação e Gestão de Sessões: busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

3.2.2.5.5. Overflows (transbordamento/sobrecargas): ataques que permitam a execução de código malicioso no HEAP (memória estática), na pilha do processo, etc.;

3.2.2.5.6. Fugas de Informação: análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os analistas e programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informações de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc.;

3.2.2.5.7. Criptografia: ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;

3.2.2.5.8. Validação, teste do algoritmo criptográfico e função de Hash utilizada na alteração de senha pelos usuários finais: visando garantir o sigilo da senha do usuário e constatar que nenhum agente envolvido com o processo de análise, desenvolvimento e interlocução do processo eletrônico, tais como analistas, programadores, técnicos, representantes do CRMV/PA, poderá conhecer a senha de votação utilizada por qualquer eleitor do sistema automatizado de processo eleitoral, deverão ser verificados os padrões de programação segura, análises dos componentes de transmissão e análise de guarda de informações;

3.2.2.5.9. Configurações: ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web;

3.2.2.5.10. Garantia do voto secreto e computado: a EMPRESA VENCEDORA deverá realizar exaustivos testes nos códigos fontes da aplicação à procura de falhas ou códigos maliciosos que possam modificar o resultado da eleição; garantir que não há nada nocivo que possa manipular o resultado das eleições, tanto nos códigos fontes auditados quanto no código binário assinado digitalmente; certificação de recursos implementados pelo sistema que permita ao eleitor confirmar o registro de seu voto e de que seu voto integra o total de votos computados;

3.2.2.5.11. Testes de desempenho e stress do sistema: utilizando ferramentas profissionais, o sistema deverá ser estressado em 110% (cento e dez por cento) da capacidade nominal de eleitores do CRMV/PA (3.500 votantes), realizando duas simulações do processo eleitoral. Uma simulação será em bancada de testes e outra simulação em ambiente de produção utilizando a internet. Requisitos para a execução dos testes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

3.2.2.5.11.1. A empresa que desenvolver o sistema eleitoral fornecerá os dados necessários para os testes de stress do sistema;

3.2.2.5.11.2. Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, sendo as execuções acordadas entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria.

3.2.2.6. Validação do ambiente de produção:

3.2.2.6.1. Validação da arquitetura de redes;

3.2.2.6.2. Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;

3.2.2.6.3. Verificação de hardenização dos servidores de banco de dados;

3.2.2.6.4. Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load Balance);

3.2.2.6.5. Verificação de Firewall de alta disponibilidade (High Availability-HA);

3.2.2.6.6. Teste de intrusão e verificação de respostas a incidentes;

3.2.2.6.7. Teste de energia elétrica - nobreak e geradores de energia;

3.2.2.6.8. Testes de outros itens de que algumas formas provoquem impacto no ambiente em produção.

3.2.3. Sistema Gerenciador de Banco de Dados:

3.2.3.1. Conferir os dados recebidos e enviados pelo sistema eleitoral;

3.2.3.2. Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;

3.2.3.3. Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários de banco de dados;

3.2.3.4. Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;

3.2.3.5. Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objeto da solução;

3.2.3.6. Verificar a integridade referencial dos registros no arquivo de log;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

3.2.3.7. Certificar que o fluxo de dados provenientes dos testes de estresse no ambiente de produção tenha sido eliminado (banco de dados zerados);

3.2.3.8. Verificar e certificar que o Sistema Eleitoral será capaz de atender a quaisquer demandas e/ou solicitações judiciais durante o processo eleitoral.

3.2.3.9. Validação – final da Eleição: após o término da eleição, as máquinas serão auditadas para conferência e verificação dos códigos e assinaturas (hash) anteriormente identificados, com o objetivo de comprovar se ocorreu qualquer variação ou modificação daquilo que fora verificado antes da realização do pleito eleitoral;

3.2.3.10. Aplicação de Leis, Decretos e Resoluções: a EMPRESA VENCEDORA deve observar a correta aplicação no Sistema Eleitoral Eletrônico das Leis, Decretos e das Resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV em todo o processo eleitoral.

3.2.3.11. A empresa vencedora do certame deverá ter em seu quadro técnico profissional de nível superior em administração ou contabilidade, sócio da empresa ou contratado como CLT em regime de exclusividade. E que este profissional efetivamente realize atividades ligadas ao objeto da presente contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência, sua proposta e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo;

4.1.2. Os prazos apresentados neste termo de referência poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada pela contratada e após aprovação da contratante;

4.1.3. A CONTRATADA seguirá o seguinte cronograma no Processo Eleitoral:

4.1.3.1. O CRMV-PA informará sobre esta disponibilização à AUDITORIA ELEITORAL para os devidos testes e verificações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.1.3.2. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 12 (doze) dias corridos, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-PA da necessidade destas correções).

4.1.3.3. Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB 3 (três) dias corridos após ser cientificada destas correções, com encaminhamento do Sistema ao CRMV-PA, que o enviará a AUDITORIA ELEITORAL para verificação da exatidão destas correções.

4.1.3.4. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 3 (três) dias corridos da liberação pelo CRMV-PA, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções.

4.1.4. Quanto aos testes de stress e verificação de dados e ambiente de produção. O CRMV-PA reportará esta disponibilização a Auditoria Eleitoral, para imediata realização destes procedimentos:

4.1.4.1. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias corridos da disponibilização do Sistema Eleitoral WEB pelo CRMV-PA, com o banco de dados de eleitores, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-PA da necessidade destas correções).

4.1.4.2. Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em 3 (três) dias corridos após ser cientificada destas correções, disponibilizando o Sistema Eleitoral WEB ao CRMV-PA, que informará a AUDITORIA ELEITORAL desta disponibilização, para verificação das correções.

4.1.4.3. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de 3 (três) dias corridos da liberação, pelo CRMV-PA, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções.

4.2. Após estes passos, e estando o Sistema Eleitoral WEB dentro das condições estabelecidas neste Termo, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral WEB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.3. De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral WEB, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 7 (sete) dias corridos, estar apta a receber o 1º (primeiro) envio de Banco de Dados do CRMV-PA.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Para fins de formulação de proposta, os interessados deverão observar o detalhamento constante no item 3;

6.1.1. O CRMV-PA não será responsabilizado por qualquer prejuízo ou dano financeiro advindo de falha na elaboração da proposta do interessado.

6.1.2. Ao dimensionar sua proposta, a interessada deverá prever todos os gastos com materiais e quaisquer insumos necessários à execução do objeto.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

6.2. As propostas iniciais deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos listados no item 11 deste Termo de Referência, via e-mail, para licitacao@crmvp.org.br até às 14h00 do dia 09/03/2026, informando valor unitário e global por item.

6.2.2.1. A proposta deverá obedecer ao modelo constante no ANEXO III deste Termo de Referência, e todos os materiais deverão estar devidamente discriminados, inclusive com informação da marca, número de registro e identificação do órgão regulador (inspeção) quando obrigatório.

6.3. A Proposta da empresa cujo ramo de atividade, seja principal ou secundária, não comporte o objeto desta contratação será rejeitada.

7. DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117, CAPUT, da Lei 14.133 de 1º de Abril 2021 será designado como empregado público responsável pela gestão do contrato o Assessor Administrativo Claudio Gabriel Souza Bentes, e-mail: adm@crmvp.org.br, celular: (91) 99395-4480 e pela fiscalização da prestação dos serviços o Assessor de Comunicação e Tecnologia da Informação, Luiz Lopes Filho, e-mail: assessoriatc@crmvp.org.br, telefone: (91) 3249-0444

7.2. O gestor de contrato é o empregado público com atribuições gerenciais, designado para gerir e coordenar o processo de fiscalização da execução contratual. Já o fiscal de contrato é o empregado público responsável por fiscalizar a execução contratual, em seus aspectos técnicos e administrativos.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 119 e 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

7.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

8-INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. DA CONTRATAÇÃO

8.1.1. Tendo em vista que o fornecimento será realizado de forma integral e imediata, sendo impossível a sua entrega parcelada, o acordo entre as partes será formalizado por meio instrumento contratual (ordem de serviço/ contrato), mesmo o valor ficando abaixo do limite estabelecido no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

9-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.045 (Serviços Técnicos Profissionais de T.I. - PJ).

10-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.2. REGIME DE EXECUÇÃO

10.2.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

10.3 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.3.1. Será considerada como proposta mais vantajosa ao CRMV-PA, salvo imposições legais, o MENOR valor.

10.3.2. O preço proposto será considerado completo e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), encargos trabalhistas e previdenciários e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo.

10.3.4. Os preços permanecerão irrevogáveis durante o Contrato, salvo em caso de renovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

11– DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA REGULARIDADE FISCAL E DAS DECLARAÇÕES

11.1.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura CONTRATADA apresente o que segue:

11.1.1.1. Habilitação Jurídica: cartão CNPJ e, no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.1.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS.

11.1.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária - PGFN.

11.1.1.5. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual.

11.1.1.6. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

11.1.1.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante há no máximo 30 dias da data da abertura da sessão pública, salvo quando houver informação de validade (vigente na data da sessão pública) expressa na referida certidão.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

11.1.1.8. Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

11.1.1.9. Declaração de que cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, art. 63, capítulo VI, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

11.1.1.10. 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por instituição pública ou privada que comprove o fornecimento do objeto desta contratação, de acordo com a natureza do serviço disputado pelo fornecedor. A Comissão de Contratação poderá diligenciar para se assegurar das informações contidas no referido atestado, seja por meio de consulta telefônica ao emissor, ou solicitação de juntada de documentos adicionais, como Nota Fiscal, que comprove a execução do serviço.

11.2. A documentação nos subitens 11.1.1.1 a 11.1.1.10 se for o caso, **poderá** ser substituída, no todo ou em parte, pelas informações constantes do **SICAF**, o que não impede sua convocação pelo Agente de Contratação via sistema.

11.2.1. Caso o Agente de Contratação dispense o Licitante do envio da referida documentação por constatar sua integralidade de forma atualizada no SICAF, o mesmo disponibilizará a todos os Licitantes ainda durante a fase de julgamento, link de acesso via chat para constatação dos interessados quanto à regularidade dos referidos documentos.

11.2.2 Verificada a compatibilidade da proposta e da qualificação do fornecedor melhor colocado, na ordem de classificação, será o mesmo declarado vencedor, e o processo encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação da proposta e homologação dos procedimentos.

12– ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), conforme estudo técnico preliminar.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA, triênio 2026/2029. Universo de eleitores: 3.500 profissionais (médicos veterinários e zootecnistas)	736	UN.	01	R\$ 8.900,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

13–DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado conforme **item 14.12**, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da comprovação da regularidade fiscal – constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21 – contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

13.2. Para efeito de pagamento, o CRMV/PA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4. Em havendo erro na nota fiscal ou se alguma das certidões negativas estiverem com a validade vencida, ficará sujeito a rescisão contratual e penalidades cabíveis.

13.5. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente ou boleto bancário pela CONTRATADA.

13.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

13.9. A contratação estará condicionada à regularidade jurídica e fiscal da empresa, devendo esta demonstrar tal situação por meio da documentação listada no item 11 deste termo de referência.

13.10. A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá constar o CNPJ correspondente a/ou:

13.10.1. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará CRMV/PA. CNPJ: 04.798.070/0001-98.

13.11. Prazo de pagamento

13.11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.12. Cronograma de Pagamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
1	Serviços de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA (1º e 2º Turnos), conforme termo de referência.	50% ¹ do valor total contratado
2	2.1 Homologação da Fase de Análise de dados pela Auditoria Eleitoral após a Realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição	25%
	2.2 Homologação da Fase de Análise de Dados pela Auditoria Eleitoral após o 2º (Segundo) Turno da Eleição	25% ²

¹ - Após homologação da fase de análise dos dados pela Auditoria Eleitoral.

² - Somente se ocorrer 2º Turno. Caso não ocorra o percentual será pago ao término da fase anterior.

13.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

14-DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

14.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

14.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

14.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

14.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

14.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

14.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15-LIQUIDAÇÃO

15.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.3.1. O prazo de validade;

15.3.2. A data da emissão;

15.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

15.3.5. O valor a pagar; e

15.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

16–DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. COMPETE A CONTRATADA

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

16.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.1.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

16.1.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Entidade para a entrega do software decorrente do serviço.

16.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

16.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

16.1.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

16.1.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

16.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

16.1.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

16.1.14. Sem prejuízo às obrigações aqui expostas e as previsões da Lei nº 14.333/2021.

16.1.15. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

16.2. COMPETE AO CONTRATANTE

16.2.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Termo, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do CONTRATANTE, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas.

16.2.3. Rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

16.2.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído.

16.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor ou comissão designada.

16.2.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

16.2.7. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

16.2.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

16.2.10. A CONTRATANTE deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

17-ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18- CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois), a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.2.3. Caso o meio eletrônico utilizado seja o correio eletrônico (e-mail), a assinatura do adjudicatário deverá ser efetuada por meio de certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-BRASIL(3).

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

19– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

- 19.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 19.1.13.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:
- 19.1.14.** Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 19.1.15.** Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

19.1.16. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

19.1.17. As multas estabelecidas nos subitens 19.15 e 19.16 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

19.1.18. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

19.1.19. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

19.1.20. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

19.1.21. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação;

19.1.22. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

20 – DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, fórmulas, códigos, cadastro, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CRMV-PA, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelações destes, sob qualquer justificativa, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por sua indevida publicação e/ou incorreta ou descuidada utilização sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20.2. Deverá haver termo de responsabilidade e sigilo entre a empresa vencedora e os seus membros e prestadores de serviços, estabelecendo o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

compromisso de não divulgar nenhum assunto tratado na prestação de serviços do objeto da licitação.

21-DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

22-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/21, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

23-DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

23.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.

Belém, 03 de março de 2026.

Claudio Gabriel Souza Bentes
Assessoria Administrativa – ASADM/PA
Matricula: 0039/2022 CRMV-PA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

25–DA APROVAÇÃO

25.1. Na qualidade de ordenadora de despesas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA aprovo o presente instrumento e autorizo a realização da pesquisa de mercado visando à futura contratação nos termos da legislação vigente.

Belém, 03 de março de 2026.

NAZARÉ FONSECA DE SOUZA

Presidente – PR/PA
Médica Veterinária
CRMV-PA nº 00484 VP





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

ANEXO 01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)

1.1. O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA, por meio deste instrumento, apresenta o estudo que tem como objetivo analisar a necessidade, a viabilidade e a melhor solução para o atendimento das necessidades institucionais para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA, triênio 2026/2029, visando realizar auditoria de todo o processo eleitoral eletrônico, constituindo a fase de testes no sistema pré-eleição, validação do 1º turno, validação do 2º turno, se houver, e validação do resultado das eleições.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022)

2.1. A presente necessidade encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), conforme consta da Portaria CRMV-PA 33/2025, divulgada no Portal da Transparência, em atendimento ao §1º do art. 12 da Lei 14.133/2021, assim como divulgado no PNCP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso II da IN 58/2022)

3.1. As descrições dos requisitos para a contratação estão discriminadas no Termo de Referência elaborado para o referido objeto, consubstanciado, de forma resumida, na prestação de serviços técnico-especializado de auditoria em processo eleitoral eletrônico (via rede mundial de computadores) abrangendo: a) falhas; b) análise funcional; c) análise técnica; d) desenvolvimento de testes; e) aplicação de testes; e1) validação de entradas; e2) canonização de URL; e3) manipulação de parâmetros; e4) autenticação e gestão de sessões; e5) overflows (transbordamento/sobrecargas; e6) fugas de informação; e7) criptografia; e8) validação, teste do algoritmo criptográfico e função de Hash utilizada na alteração de senha pelos usuários finais; e9) configurações; e10) garantia do voto secreto e computado; e11) testes de desempenho e stress do sistema; f) validação do ambiente de produção; g) sistema gerenciador de banco de dados; h) validação – final da eleição; i) aplicação de leis, decretos e resoluções.

3.2. DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO – COMUM

3.2.1 Trata-se de bens de natureza comum, na forma do inciso XIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado e com amplo leque de fornecedores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

3.3. DA NECESSIDADE OU NÃO DA VISTORIA

3.3.1. Não há necessidade de vistoria.

3.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os serviços devem garantir todos os níveis de qualidade e garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990 e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

LOTE ÚNICO		
Item	Quantidade	Descrição
01	01	Prestação de serviços de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA, triênio 2026/2029, visando realizar auditoria de todo o processo eleitoral eletrônico, constituindo a fase de testes no sistema pré-eleição, validação do 1º turno, validação do 2º turno, se houver, e validação do resultado das eleições.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso III da IN 58/2022) inciso V da IN 58/2022)

5.1. A alternativa para atender à demanda consiste na contratação de serviços por empresas do ramo pertinente, uma vez que não foram identificadas outras soluções disponíveis no mercado que atendam à necessidade apresentada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022)

6.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

7.1. Após análise das alternativas que atendem à necessidade do CRMV-PA, considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução mais adequada é a contratação de uma empresa, por meio de Dispensa de Licitação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

8.1. É sabido que os objetos, quando divisíveis, são obrigatórios suas aquisições por item e não por preço global, conforme Súmula 247 do TCU. Entretanto, considerando que a natureza da contratação é a prestação de serviços e que as etapas do trabalho obedecem à uma sequência lógica, metodológica, correlacionadas e interligadas, não será admitido o parcelamento da execução do objeto, que será realizado em sua totalidade por uma única empresa especializada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso X da IN 58/2022)

9.1. O CRMV-PA, tendo por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, deve prover os meios que possibilitem a participação dos Médicos Veterinários e dos Zootecnistas, mediante a eleição de Chapa (Diretoria/Conselheiros Efetivos e Suplentes) por meio eletrônico, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV nº 1.198/2019.

9.2. Sendo assim, o CRMV-PA buscou encontrar uma solução transparente, segura e isenta em todos os trâmites, entre outros. Por fim, com a emissão do laudo do auditor que poderá abranger a totalidade dos aspectos do processo eleitoral, validando-os para todos os fins.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XI da IN 58/2022)

10.1. Para acompanhar a execução dos serviços, fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas, participar de reuniões de alinhamento e outras necessárias e, ainda, para analisar, propor ajustes, correções e aprovar as entregas dos trabalhos em cada e tapa detalhada no termo de referência, a Diretoria do CRMV-PA nomeou a Comissão Eleitoral Regional em fevereiro de 2026.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022)

11.1. Considerando a necessidade de prestação de serviço digital de recepção de votos, torna-se imprescindível também a contratação de empresa especializada para serviços de auditoria de sistema de eleição eletrônico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XII da IN 58/2022)

12.1. As aquisições dos objetos desta contratação obedecerão aos critérios de sustentabilidade ambiental da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber, e a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de resíduos Sólidos e demais legislação vigente.

12.2. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e designação de resíduos.

12.3. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

12.4. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022)

13.1. Considerando o conjunto de informações apresentadas, os benefícios almejados, e, principalmente, pelo atendimento a Resolução do CFMV nº 1298/2019.

13.2. Considerando ainda, que a necessidade consta na previsão da contratação no PCA/2026, manifestamos pela viabilidade da contratação neste Estudo Técnico Preliminar.

13.3. Sendo assim, diante de todo o exposto, entende-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente e economicamente viável.

Belém, 03 de março de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIO GABRIEL SOUZA BENTES
Data: 03/03/2026 13:28:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Gabriel Souza Bentes
ASADM-PA
Matrícula CRMV-PA nº 039/2022

Página 4





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

ANEXO 02

ORÇAMENTO ESTIMADO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

ORÇAMENTO ESTIMANDO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA, triênio 2026/2029	736	UN.	01	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

DADOS DA EMPRESA (OBRIGATÓRIO):

Razão Social:	CNPJ:		
Endereço:	E-mail:		
CEP:	Cidade:	UF:	Tel.:
Banco:	C/C:		
Agência:			
PIX (Informar o tipo de chave)			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função:	
RG:	Órgão Expedidor:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Profissão:	Estado Civil:	

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A licitante declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3. DO OBJETO

3.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA, triênio 2026/2029, visando realizar auditoria de todo o processo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

eleitoral eletrônico, constituindo a fase de testes no sistema pré-eleição, validação do 1º turno, validação do 2º turno, se houver, e validação do resultado das eleições, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.1.1. A contratação ocorrerá em um único lote.

3.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3. Os objetos e serviços descritos no item 01 deverão ser realizados na sede do CRMV-PA localizada à Travessa Curuzú, n.º 2318 – Marco, Belém – PA, de segunda a sexta-feira, no horário de Funcionamento das 08h00 às 14h00.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1.1. Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA, triênio 2026/2029. Universo de eleitores: 3.500 profissionais (médicos veterinários e zootecnistas)	736	UN.	01	R\$	R\$

Valor da Proposta por extenso: _____.

Validade da Proposta: _____ dias contados da data de abertura da sessão pública (O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação).

4.2. DECLARAÇÃO

4.2.1. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto; A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

4.2.2. Declaramos que inexistem fatos impeditivos para habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; que nos; que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, **na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.**

4.3. INFORMAÇÕES PERTINENTES:

- Os objetos e serviços descritos no item 01 do Termo de Referência. Deverão ser realizados no endereço: Travessa Curuzú, Nº 2318 - Marco, Belém – PA, horário de Funcionamento das 14h00 às 18h00 (Segunda a Sexta-Feira).
- As propostas deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos listados **no item 11 deste Termo de Referência**, via e-mail, para licitacao@crmvp.org.br até às 14h00 do dia 09/03/2026, informando valor unitário e global por item;
- As propostas comerciais das empresas participantes deverão ser elaboradas com um prazo de validade para 30 dias corridos;
- Nas propostas comerciais ofertadas já deverão estar inclusos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
- O canal de comunicação do fornecedor com o CRMV-PA é por meio do e-mail: licitacao@crmvp.org.br;
- O pagamento será realizado de acordo com o item 14.12, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao Setor Financeiro do CRMV-PA para pagamento, contendo o detalhamento dos serviços executados, acompanhada das Certidões de Regularidade Fisca, Declarações e relatório.

Belém-PA, 03 de março de 2026.

Assinatura do Representante Legal c/ carimbo da empresa
CPF:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ELETRÔNICO SUAP: 0240013.00000173/2025-04

N.º do Contrato Administrativo: 0004/2026 CRMV-PA

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

CONTRATAÇÃO DO AUDITORIA DE SISTEMA DE ELEIÇÃO EM AMBIENTE ELETRÔNICO - WEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – CRMV-PA**, Autarquia Federal de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517/1968, regulamentado pelo Decreto Lei nº 64.704/1969, situado na Travessa Curuzu nº 2318, - Bairro Marco – Belém/PA – CEP: 66.085-823, inscrito no CNPJ nº 04.798.070/0001-98, doravante denominado **CRMV- PA, CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, **Prof.ª Dr.ª Nazaré Fonseca de Souza**, brasileira, médica veterinária, divorciada, inscrita no **CRMV-PA n.º 0484** e no **CPF n.º 081.493.722-53** e do outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Nome Fantasia: GRUPO DAMASCENO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXX, n.º XXX, Bairro: XXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXX/XX – CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu PROPRIETÁRIO, o Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Brasileiro, Empresária, Casada, portador do **RG n.º XXXXXXXX – XX/XX**– e inscrito no **CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX**, denominado a CONTRATADA, firmam o presente contrato, tendo em vista o que consta no PROCESSO ELETRÔNICO SUAP Nº 0240013.00000172/2025-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ---/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

01 - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA, triênio 2026/2029, visando realizar auditoria de todo o processo eleitoral eletrônico, constituindo a fase de testes no sistema pré-eleição, validação do 1º turno, validação do 2º turno, se houver, e validação do resultado das eleições, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes.

1.2.3. A Proposta do contratado

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até a execução completa do objeto e o fim de todos os turnos da eleição CRMV-PA, contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável, nos termos dos artigos 105, da Lei nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

04. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

05 - CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E SERVIÇOS

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Auditoria de Sistema de Eleição Eletrônico do CRMV-PA, triênio 2026/2029. Universo de eleitores: 3.500 profissionais (médicos veterinários e zootecnistas)	736	UN.	01	R\$	R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nestes serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos moldes do art. 125, §1º da Lei 14.133/21





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

5.4. Os objetos e serviços descritos neste contrato deverão ser realizados na sede do CRMV-PA localizada à Travessa Curuzú, n.º 2318 – Marco, Belém – PA, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento das 08h00 às 14h00.

06 - CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme termo de referência, anexo neste contrato.

07 - CLAÚSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL

7.1. Lei 14.133/21 e suas alterações, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Ato de autorização para lavratura do Contrato pela Presidente do CRMV/PA; Autos do Processo Administrativo CRMV/PA nº 0240013.00000173/2025-04.

08 - CLAÚSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os serviços para o CONTRATANTE, dentro dos adequados padrões de qualidade, segurança e confiabilidade e garantias legais.

09 - CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante, além das definidas no Termo de Referência:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRMV-PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês(4), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês(5).

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12 - CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do cumprimento do contrato será exercida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará – CRMV-PA por meio de servidor expressamente designado, Sr.^a Luiz Lopes Filho, Assessor de Comunicação e Tecnologia da Informação, Matrícula CRMV-PA: 43, que atuará como fiscal de contratos a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pelo CONTRATADO, devendo este proceder às correções e aperfeiçoamento dos serviços prestados.

12.2. O fiscal do contrato se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Em fim adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, no caso de decisões ou providências que ultrapassem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

11.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime o CONTRATADO, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

13 - CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei 14.133/21.

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica estabelecida a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, sem impedimento de serem cumuladas com as multas.

13.1.2. A multa moratória corresponderá a **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato, incidente sobre o valor do objeto em atraso, desde o 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso ela passa para **1% (um por cento)** ao dia.

13.1.3. A multa compensatória corresponderá a **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, se a inexecução for total e de **10% (dez por cento)** sobre a parte inadimplente, pela inexecução parcial;

13.2. Desde que devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, ou reconhecida força maior, as penalidades poderão deixar de ser aplicadas.

13.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.8. O contrato poderá ser extinto:

14.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.006- Auditoria Externa - PJ
Centros de Custos: 1.01.02.004 - Serviços de Terceiros e Encargos

15.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta de dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.798.070/0001-98

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19 - CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belém – PA, TRF1, para dirimir quaisquer problemas em relação ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belém XX, de fevereiro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Nazaré Fonseca de Souza
Presidente CRMV-PA nº 0484
CONTRATANTE

OFFICE SERVICE TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI
Giselle Barros Damasceno
Sócia Proprietária
CONTRATADA

1. Testemunhas: _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF nº _____	CPF nº _____

